

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424 Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 004 DE 04 DE JULHO DE 2017

"LOCAÇÃO DE SOFTWARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS"

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2017

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL, CNPJ SOB O Nº. 64.925.050/0001-62, com sede localizada à Rua General Osório nº 299, Centro, CEP 14930-000, Boa Esperança do Sul, São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, Vereador MARCO AURÉLIO ROSIM, cédula de identidade nº. 33.464.299-1 SSP-SP, CPF nº. 220.384.458-26, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ SOB Nº. 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1.183, Bairro Velha, térreo, andar 1 e 2, CEP 89.036-001, Blumenau, Santa Catarina, representada pelo Diretor Estadual, Senhor Roberlei César Fernandes, cédula de identidade nº. 19.817.393-3 SSP-SP, CPF nº. 058.748.998-71, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2017, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital de Pregão nº 01/2017, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 48/2005, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. A CONTRATADA por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Presencial n. 01/2017, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.
- 2. Os serviços, objeto deste instrumento, visam à implantação de sistemas de informatização das atividades do Poder Legislativo deste Município.

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424 Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- 11. A CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE, por escrito, acerca de ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.
- 12. A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.
- 13. A CONTRATADA será responsabilizada, resguardado o princípio do contraditório e da ampla defesa, civil, técnica e criminalmente por todo e qualquer prejuízo que vier a ser causado a CONTRATANTE, a esta Câmara Municipal ou a terceiros, se obrigando a garantir a total operacionalidade, funcionabilidade, bem como qualidade dos seus serviços prestados até o término deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **14.** Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à **CONTRATADA**.
- **15.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob a pena de rescisão contratual.
- 16. Todas as despesas, custos, taxas que de forma direta ou indireta incidam acerca dos serviços objeto deste instrumento, inclusive implantação, conversão, treinamento, manutenção e suporte técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424 Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Além das obrigações constantes neste instrumento, ainda caberá a
 CONTRATADA.
- 2. Realizar os serviços de instalação dos sistemas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura deste contrato.
- **3.** Garantir, durante a vigência deste contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- **4.** Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente (quer seja em âmbito federal, estadual ou municipal), aos programas, nova versão sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da
 CONTRATANTE novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **6.** Prestar assistência técnica ao **CONTRATANTE** quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços, não podendo este serviço ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas contados das aberturas dos chamados e a solução definitiva deverá ser apresentada, no máximo, após 03 (três) dias, depois do chamado, sob pena de rescisão contratual.
- 7. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte técnico, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela CONTRATANTE.
- **8.** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas neste instrumento.
- 9. Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo este custo já está incluído na locação mensal dos softwares / módulos.
- 10. A CONTRATADA fica integralmente responsável por todos os tributos, despesas e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424 Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- 2. A CONTRATANTE, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **3.** A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.
- 4. A CONTRATANTE garante zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste contrato se inicia após sua assinatura, vigorando por
 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV, artigo 57 da Lei
 8.666/93 e atualizações.
- 2. O valor deste contrato, definido na cláusula sétima deste instrumento, é fixo e irreajustável, porém, em casos de eventuais prorrogações contratuais será utilizado o índice "IPC- FIPE Índice de Preços ao Consumidor" para reajuste anual de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente e futuros da CONTRATANTE, sendo neste exercício na seguinte dotação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal Unidade Executora: 01.01.01 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.11 - Locação de Software

· A



Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424 Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente à assinatura deste instrumento, desde que devidamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE os serviços realizados nos termos ora contratados. Os demais pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.
- **2.** Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) executado(s) e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- **3.** Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

1. O valor total deste contrato, para 12 (doze) meses, é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e atualizações que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424 Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta, a aplicação das seguintes penalidades:
 - a.1) Advertência por escrito.
- a.2) Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul/SP.
- a.3) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;
- a.4) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
- **a.5)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATANTE se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela CONTRATADA, por seus subordinados ou prepostos ou seus serviços prestados em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424 Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- **2.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.
- **3.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus materiais empregados.
- **4.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **6.** Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o FORO da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei 10.520/2002 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424 Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- 2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.
- **3.** E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, 04 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

MARCO AURÉLIO ROSIM - PRESIDENTE

(Contratante)

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

ROBERLEI CÉSAR FERNANDES - DIRETOR ESTADUAL

(Contratada)

Testemunhas:

Ana Paula de Carvalho Roin - RG nº 23.973.334-4

Antonio Sérgio Braga - RG nº 29.464.353-9



Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424 Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

CONTRATO N° 004 DE 04 DE JULHO DE 2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Presencial n. 01/2017.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, 04 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

MARCO AURÉLIO ROSIM - PRESIDENTE

(Contratante)

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

ROBERLEI CÉSAR FERNANDES - DIRETOR ESTADUAL

(Contratada)